



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias
Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 786 DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Município de Matias Barbosa a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa de Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei autoriza o Município de Matias Barbosa a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, 21 de julho de 2005.

Art 2º - Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

1º - O Município de Matias Barbosa poderá tomar todas as providências necessárias para viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no caput deste artigo, incluindo abertura de crédito suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias
Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 10 de janeiro de 2006

Governo

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL